



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas\Móveis, Internet e TV para a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

Ajuste Direto

(Artigo 112º nº2 do Código dos Contratos Públicos)



CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a **Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas\Móveis, Internet e TV** para a APPACDM de Setúbal – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental e de acordo com as especificações técnicas do objeto do contrato Anexo apenso ao presente **Caderno de Encargos**.

CLÁUSULA 2 – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3 – MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação,

ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.

4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;

5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

CLÁUSULA 4 – PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante considerou os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

3. Para o presente procedimento considera-se como preço base total de 7.100,00€ (sete mil e cem euros), para um contrato de 24 meses (**730 dias**), sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA 5 – PRAZO

O contrato é de 24 meses, **730 dias**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Obrigação de execução do serviço de acordo com as **especificações técnicas** identificadas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;

a) b) Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções agora contratadas, nomeadamente, alvarás, licenças e autorizações;

b) Obrigação da configuração dos serviços indicados na sua proposta, obrigando-se também a garantir padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados, bem como a interoperabilidade dos sistemas;

- c) Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Notificar a Entidade Adjudicante de qualquer ocorrência futura, de que o fornecedor tenha conhecimento, e que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços, executando os casos de emergência e força maior que serão informados nos extremos previstos na cláusula 11.^a deste Caderno de Encargos;
- f) O Adjudicatário pelos danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante, decorrentes de erros ou omissões na prestação de serviços, e obriga-se a liquidar as indemnizações que sejam devidas e apuradas conforme os termos previstos no presente Caderno de Encargos e contrato celebrado entre as partes;
- g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7 – DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

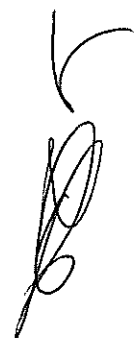
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9 – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, a APPACDM de Setúbal obriga-se a pagar os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.
3. O pagamento do preço contratual será repartido três pagamentos anuais, correspondentes às intervenções realizadas.
4. Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar à restituição ao adjudicatário do montante diferencial

CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidade fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos,



ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou preceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

CLÁUSULA 11 – GESTOR DE CONTRATO

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a Entidade Adjudicante designa o Gestor do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante deve notificar o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início de produção de efeitos do contrato, a designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.

3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.

CLÁUSULA 12 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos nas Especificações Técnicas, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13 – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que



impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 14 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com antecedência mínima de cinco dias da data de produção de efeitos.

CLÁUSULA 15 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução por parte do contrato nos termos dos números anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16 – REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato a qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação devem observar os termos previstos no artigo 331.º do CCP.

CLÁUSULA 17 – CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP.

CLÁUSULA 18 – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19 – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro.

CLÁUSULA 20 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação decorrente da declaração de retificação 42/17, de 20 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21 – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

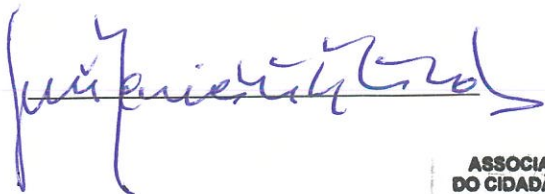
CLÁUSULA 22 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Setúbal, 21 de Setembro de 2021

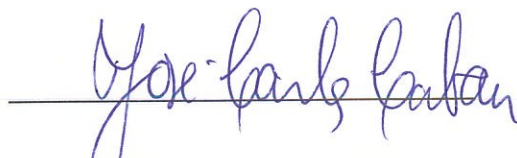
Presidente da Direção

(Prof. José Maria da Silva Salazar)



Vice-Presidente da Direção

(José Carlos Ferreira Santos Cabau)



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PAIS E AMIGOS
DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE SETÚBAL**

Cont. nº 504 646 869
Av. Francisco Xavier, Lote 8 - Cave
2900-616 SETÚBAL
Telf.: 265 541 160 Fax 265 541 175

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Descrição do Objeto da Prestação de Serviços

Para os efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se:

1.1. Serviço Fixo de Voz é o serviço que permite fazer e receber, em local fixo, definido pela entidade adjudicante, chamadas nacionais e internacionais e aceder a números de emergência através de um número ou de números incluídos num plano de numeração telefónica nacional ou internacional;

1.2. Serviço de Voz Móvel é o serviço que permite receber e fazer comunicações nacionais, internacionais e em roaming, efetuar e receber comunicações de dados e receber mensagens escritas (“SMS” – Short message service) ou mensagens multimédia (“MMS” – multimédia message service) e aceder a números de emergência através de um número ou de números incluídos num plano de numeração telefónica ou internacional;

1.3. Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga é o serviço prestado com recurso à rede de fibra ótica (FO);

1.2. Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga Móvel é o termo que define a internet móvel, ou seja, é disponibilização de internet sem fios, com recurso a dispositivos móveis, como smartphone, tablet, Pen, Router ou outros.

2. Serviços a Contratar e Local de Fornecimento dos Serviços

A Entidade Adjudicante pretende contratar:

Local de Fornecimento dos Serviços	Serviços a Contratar
Rua São Pedro – Viso 2900 – 150 Setúbal	TV – 150 Canais Fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional (números começados por 2) + 1000 minutos para 50 destinos internacionais das 21h às 9h Internet Fixa - Fibra a 200 Mbps/100 Mbps Meo Box Oferta 2 Mensalidades
Rua São Pedro – Viso 2900 – 150 Setúbal	1 Acesso Básico - 2 canais de voz com chamadas ilimitadas para todas as redes fixas nacionais (números começados por 2) + 2000 minutos para destinos fixos de Espanha + 60 minutos para destinos móveis nacionais
Avenida São Francisco Xavier, Lote 8 Cave	TV – 200 Canais Meo Box

2900 – 616 Setúbal	Internet Fibra a 1000 Mbps/200 Mbps Fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional (números começados por 2) + 1000 minutos para 50 destinos internacionais das 21h às 9h 3 Serviço de Voz Móvel com 3500 minutos + 3500 SMS + 30 GB por cada número Cartão de Dados Móveis com 60 GB Oferta de Router para cartão de Dados Móveis Oferta de 121,95 € para Aquisição de Equipamento
Avenida São Francisco Xavier, Lote 8 Cave 2900 – 616 Setúbal	2 Acesso Básico 4 canais de voz com chamadas ilimitadas para todas as redes fixas nacionais (números começados por 2) + 4000 minutos para destinos fixos de Espanha+120 minutos para destinos móveis nacionais
Rua General Daniel de Sousa, 39 2900 – 345 Setúbal	Linha de Rede com 600 minutos para redes fixas nacionais (números começados por 2)
Quinta da Serralheira Alto da Guerra 2910 – 001 Setúbal	TV – 150 Canais Fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional (números começados por 2) + 1000 minutos para 50 destinos internacionais das 21h às 9h Internet Fixa Fibra a 200 Mbps/100 Mbps Meo Box Oferta 2 Mensalidades
Quinta da Serralheira Alto da Guerra 2910 – 001 Setúbal	Linha de Rede com 600 minutos para redes fixas nacionais (números começados por 2)
Rua da Figueira Grande, Lote 27 E 2910 – 494 Setúbal	TV – 150 Canais Fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional (números começados por 2) + 1000 minutos para 50 destinos internacionais das 21h às 9h Internet Fixa Fibra a 200 Mbps/100 Mbps Meo Box Oferta 2 Mensalidades
Rua José Luciano Carvalho 2910 – 566 Setúbal	TV – 150 Canais Fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional (números começados por 2) + 1000 minutos para 50 destinos internacionais das 21h às 9h Internet Fixa ADSL Meo Box Oferta 2 Mensalidades

3. Fornecimento de Serviços

1. A Entidade adjudicatária tem de estar legalmente habilitada para o fornecimento dos serviços descritos na cláusula anterior.

2. A Entidade Adjudicatária compromete-se a:



- 2.1. Proceder à reparação, ou substituição, dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, bem como assegurar o empréstimo de equipamentos substituídos durante o período de reparação dos mesmos;
- 2.2. Apresentar faturação detalhada por local de fornecimento de serviços, com tabela relativa aos tarifários propostos, incluindo os valores de comunicações em rooming e dados;
- 2.3. Fornecer documento com indicação do modo de taxaão, cobrança de chamadas detalhadas (ex: ao segundo; ao minuto ou outro critério);
- 2.4. Assegurar o fornecimento de voz fixa nos parâmetros técnicos solicitados;
3. Os preços indicados pelos concorrentes serão líquidos de IVA, incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, de acordo com as condições apresentadas na Parte II – Especificações Técnicas e nas Clausulas 6.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos.

4. Acompanhamento Técnico, Manutenção e Reparação

1. Entidade adjudicatária obriga-se a:
 - 1.1. Atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 9:00h às 18:00h, 5 dias por semana, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços, objeto deste procedimento e identificadas no presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidente que garanta:
 - a) Suporte técnico em horário interrupto de 24 horas dia, 7 dias por semana;
 - b) Contacto para comunicação e identificação das avarias informadas;
2. As operações de manutenção e resolução das avarias terão de ser garantidas no prazo de 24 horas, em regime de dia útil seguinte;
3. Sempre que por razões técnicas estes prazos não possam ser cumpridos, a entidade fornecedora obriga-se a informar, a Entidade Adjudicante, do prazo previsto para a restituição dos serviços, obrigando-se também a apresentar soluções provisórias, de modo a minimizar os danos da Entidade Adjudicante;
4. O tempo médio anual de reposição de serviços de dados, após participação da Entidade adquirente não deverá ultrapassar 12 horas seguidas.

5. Obrigações do Prestador de Serviços

A Entidade adjudicatária obriga-se a:



1. Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários a uma correta prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a estes;
2. Todos os serviços prestados pelos técnicos deverão estar cobertos por um seguro de Responsabilidade Civil ou outros instrumentos legalmente exigidos;
3. Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos que, a falta ou deficiência de sinalização, possa ocasionar aos utentes e funcionários da Entidade Adjudicante ou a terceiros;
4. O adjudicatário deverá ter capacidade de desempenhar autonomamente todos os trabalhos acessórios necessários à boa execução dos trabalhos;
5. Cobrar à Entidade Adjudicante unicamente os serviços efetivamente prestados.

6. Aspetos Finais

1. O fornecimento dos serviços adjudicados será permanente e contínuo durante toda a vigência do contrato.
2. Todos os preços indicados deverão incluir sempre os encargos inerentes ao fornecimento e disponibilização dos serviços.